Câmara Municipal de Suzano
Contrato

N° 004/2019

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, *JOSE RAFAEL GOMES DA SILVA SANTANA*, PARA A PRESTAÇÃO DE *SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS EM DRYWALL NOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO*, FIRMADO NOS MOLDES DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

E, de outro lado, como:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CONTRATADA: A microempresa **JOSE RAFAEL GOMES DA SILVA SANTANA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 22.016.894/0001-40 e inscrição municipal n° 45070, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, n° 136, Bairro de Jardim Revista, Município de Suzano – Estado de S. Paulo, CEP 08694-270, neste ato, representada por seu proprietária, o Sr. **JOSE RAFAEL GOMES DA SILVA SANTANA**, brasileiro, empresário, viúvo, portador da cédula de identidade RG n° 38.459.482-7, SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 379.447.438-42, residente e domiciliado no endereço retro, têm entre si justo e acertado, o que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de ***SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS EM DRYWALL NOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***.

1.2. A fundamentação legal para a presente contratação é o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/96 (Lei das Licitações e Contratos).

CLAUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ajuste possui vigência de, até, 03 (*três*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado nas formas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente Instrumento Contratual atribui-se o valor estimado global de, até, **R$ 16.820,00** (*dezesseis mil e oitocentos e vinte reais*).

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) produto(s) recebido(s) em até 5 (*cinco*) dias após a entrega de documento fiscal na sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, desde que devidamente atestado conforme CLÁUSULA "4.2" e seus subitens.

3.3. Não haverá reajuste, do(s) preço(s) pactuado(s).

3.4. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

3.5. O objeto deste Contrato poderá sofrer as supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA
DO SERVIÇO

4.1. O serviço contratado será prestado nos edifícios, em conformidade com o Anexo Único deste instrumento, sendo somente pago quando efetivamente realizado e atestada a sua execução.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

4.2. A **CONTRATANTE**, por meio do sua Superintendente Operacional, ou quem legalmente a venha a substituir, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

4.2.1. Prestado(s) o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, total ou parcialmente, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará a respectiva execução.

4.2.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar o(s) serviço(s) constantes no Anexo Único.

b) Realizar os serviços nos horários estipulados pela **CONTRATANTE**.

5.3. Iniciar, quando solicitada, a execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SEXTA
DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**,

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

8.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e

b) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);

c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).

II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;

IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este instrumento em desacordo com as normas técnicas, legais e profissionais vigentes para o serviço;

d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);

e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,

f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

promovido(s), pelo prazo de até 2 (*dois*) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio de sua Superintendente Operacional, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

11.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da lei.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) prestado(s), se em desacordo com este contrato ou com as normas técnicas e profissionais vigentes para a tarefa ou serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DO FORO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

12.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

12.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 01 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. GERICE REGO LIONE
Presidente

JOSE RAFAEL GOMES DA SILVA SANTANA
Microempresário Individual

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: ***Alexandre Jaquel da Silva***
RG: ***20.768.731-6 SSP/SP***
CPF/MF: ***187.006.568-95***

Assinatura: _____
Nome: ***Yurika Haraki***
RG: ***26.351.281-2 SSP/SP***
CPF/MF: ***255.912.108-56***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO

(*DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS*)

- *Desmonte e descarte de parede em Drywall na Diretoria de Comunicação;*
- *Construção de nova parede em Drywall recuada na Diretoria de Comunicação, com instalação de porta;*
- *Amaciamento e pintura da nova parede de Drywall na Diretoria de Comunicação;*
- *Remoção e fechamento de porta em parede de Drywall no Setor de Taquigrafia, com amaciamento e pintura;*
- *Desmonte da saleta sem janelas existente entre a Diretoria Legislativa e o Setor de Taquigrafia, com realocação das instalações lógicas e elétricas embutidas existentes;*
- *Desmonte e remoção de parede na Diretoria Legislativa, com acabamento nas bordas criadas;*
- *Remoção e fechamento de porta na Diretoria Legislativa, com acabamento e pintura;*
- *Instalação, montagem e acabamento de parede em Drywall entre a Diretoria de Compras e a Diretoria Jurídica/SDG, contendo instalação elétrica embutida e pontos de energia;*
- *Construção de acesso, com abertura de porta na parede de alvenaria entre a sala de imprensa e a sala de som do plenário, com acabamento e pintura;*
- *Instalação de porta no acesso entre a sala de imprensa e a sala de som;*
- *Abertura de janela entre a sala de som e o recinto de votações do plenário com acabamento e colocação de soleira de granito na base inferior do vão da janela;*
- *Substituição de soleira lascada – em granito – na escadaria esquerda, entre o recinto de votações e a mesa central do plenário;*

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 004/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

- *Montagem e instalação de 02 (duas) portas de vidro no recinto da equipe de apoio e suporte (sala dos funcionários) no plenário legislativo;*
- *Construção de depósito ao lado dos vestiários, composto por parede de Drywall e porta, destinado à utilização como depósito de materiais de limpeza, com acabamento;*
- *Abertura de janela, com instalação de esquadrias envidraçadas, no depósito da Diretoria de Suprimentos e Patrimônio, localizada entre o Setor de Almoxarifado e o Setor de Protocolo.*
- *Fornecimento de toda a mão de obra, materiais e insumos necessários.*
- *Refazimento de todas e quaisquer instalações lógicas e/ou elétricas nos espaços desmontados/demolidos;*
- *Limpeza dos locais envolvidos e descarte de todos e quaisquer resíduos, detritos e dejetos ocasionados;*
- *Prazo de execução / entrega: 15 (quinze) dias.*

****

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***JOSE RAFAEL GOMES DA SILVA SANTANA***
CNPJ n°: ***22.016.894/0001-40***
Contrato n°: ***004/2019***
Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS EM DRYWALL NOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Valor Estimado Global: ***R$ 16.820,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte reais).***

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 01 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. GERICE REGO LIONE
Presidente

JOSE RAFAEL GOMES DA SILVA SANTANA
39602195800

E-mails: **presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br**
gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail:

Fone/Cel.: **(11) 95124-2071**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CADASTRO DO RESPONSAVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***JOSE RAFAEL GOMES DA SILVA SANTANA***
CNPJ n°: ***22.016.894/0001-40***
Contrato n°: ***004/2019***
Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS EM DRYWALL NOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Valor Estimado Global: ***R$ 16.820,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte reais).***

Nome: GERICE REGO LIONE	
Cargo/Função: Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.° 276.922.548-00	**RG n.° 32.972.187, SSP/SP**
End.: Resid.: Rua da Safira, n° 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11)	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA	
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.	
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, n° 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225	
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582	
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br	

Suzano, 01 de março de 2019.

Ver. Gerice Rego Lione
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***JOSE RAFAEL GOMES DA SILVA SANTANA***
CNPJ n°: ***22.016.894/0001-40***
Contrato n°: ***004/2019***
Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS EM DRYWALL NOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Valor Estimado Global: ***R$ 16.820,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte reais).***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 01 de março de 2019.

Ver. GERICE RÊGO LIONE
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)	
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO ART. 38, §ÚNICO LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA